No caso do Brasil, e particularmente no Nordeste, justiça social significa oportunidade real para todos na distribuição dos bens materiais e culturais da co munidade.

Carta dos Advogados de Pernambuco JORNAL DO ADVOGADO



PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT/DR/PE

ANO XIII - Nº 1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - JANEIRO/84

## Colégio Eleitoral é uma fraude



# OAB na luta pelas eleições diretas para Presidente

A Secção da OAB
em Pernambuco divulgou
manifesto no começo
de janeiro, assegurando sua
presença na grande
mobilização nacional em
defesa das eleições diretas
para Presidente. A nota
do Conselho, assinada pelo
presidente Hélio Mariano,
diz que o Colégio Eleitoral,
oriundo de uma forjada
legalidade formal que objetiva
impor ao Congresso

Nacional a vontade dos que hoje detêm o Poder, traz em seu bojo, como vício de origem, o estigma da fraude, do fictício e do postiço.

O Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Cremepe, enviou ofício à Ordem parabenizando-se com os integrantes do Conselho Seccional, "pela lucidez e desassombro

com que analisou esse magno problema nacional". O Cremepe também manifesta seu integral apoio a "esse oportuno pronunciamento". O presidente Hélio Mariano disse, na ocasião da divulgação da Nota do Conselho, que a OAB não pretende participar de comícios e atos públicos em defesa das eleições diretas

para Presidente da República, pois a entidade deve se manter apartada dos instrumentos de ação próprios dos partidos políticos.

A Ordem se situa fundamental e especificamente no plano do institucional, não podendo, por isso mesmo, se engajar na atividade pertinente à política partidária, salientou. (Página 3).

### Encarte Especial

Estamos circulando
nesta edição com um encarte
sobre os prazos
na Legislação Fiscal de
Pernar ouco, trabalho
elaborado pelas advogadas
Elisia Romão Dias,
Fátima Albuquerque e Raquel
Vasconcelos, do
Departamento de orientação
ao Contribuinte, DEOC,
da Secretaria da Fazenda.

#### O(S) COMBATENTE(S) DA LIBERDADE



Souto Dourado

### Combatente da liberdade

A OAB em Pernambuco
está convidando para o
lançamento do
livro "O(s) Combatente(s)
da Liberdade", do
advogado e escritor Souto
Dourado. O lançamento
será no dia 2 de
fevereiro, a partir das 17
horas, na sede da
OAB, rua do Imperador, 235.

### Formação profissional

Na página 6, o trabalho apresentado pelo professor Octávio Lobo —

"A OAB e a formação profissional dos novos advogados" — no XIII Encontro de Advogados de Pernambuco.

A TABELA DE TAXAS PARA 1984

(Pág. 2)



ANO XIII - Nº 1 JANEIRO/84

CONSELHO

Hélio Marlano
Presidente
Olímpio Costa Júnior
Vice-presidente
Mickel Nicolloff
19 secretário
Jorge da Costa Pinto Neves

Jorge da Costa Pinto Neves 2º secretário Nilton Wanderley de Siqueir

Nilton Wanderley de Siqueira Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior
Anamaria Campos Torres
Aurélio Agostinho da Boavlagem
Bóris Trindade
Carlos Eduardo Vasconcelos
Everardo da Cunha Luna
Geraldo Azoubel
Leucio Lemos Filho
João Pinheiro Lins,
Jório Valença Cavalcanti
José Paulo Cavalcanti Filho
Luiz Piauhylino de Melo Monteiro

Niete Correla Lima
Paulo Marcelo Wanderley Raposo
Romualdo Marques Costa
Silvio Neves Baptista
Urbano Vitalino Melo Filho
Vaudrilo Leal Guerra Curado

Manoel Alonso Emerenciano

Membros natos

José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim C, de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo Dorany Sampaio

Delegados do Conselho Federal Corintho de Arruda Falcão

Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira Jodeval Duarte

Programação visual

Josias Florêncio (Quarentinha)

Arte final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, impressão



#### Circulação

A tiragem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem, O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

## Tabela de taxas para o exercício de 1984

1 - ANUIDADE DE ADVOGADO	
1.1 - até 31 de janeiro de 1984	20.000,00
1.2 - até 28 de fevereiro de 1984	24.000,00
1.3 - ou em quatro (4) parcelas iguais e sucessivas de	
CR\$ 7.000,00 - com vencimento em 31 de	
março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho	
de 1984	28.000,00
observação - aplicação da multa legal e corre-	
ção monetária, nos casos de paga-	
mento após o vencimento.	
2 - ANUIDADE DE ESTAGIÁRIOCR\$	10.000,00
3 - INSCRIÇÃO	5.000,00
4 - CARTEIRA	
4.1 - PRIMEIRA VIA	
4.1.1 - definitiva	2.800,00
4.1.2 - provisória	1.400,00
4.1.3 - plastificada	1.800,00
4.2 - SEGUNDA VIA	
4.2.1 - definitiva	4.000.00
4.2.2 - provisória	2.000,00
4.2.3 - plastificada	2,500,00
5 - TRANSFORMAÇÃO	3.000,00
6 - EXAME DE ORDEM	7,000,00
7 - EXAME DE VERIFICAÇÃO	3.000,00
8 - CERTIDÃO	
8.1 - primeira folha	1.500,00
8.2 - segunda folha e cópia de processo	300,00
9 - ANOTAÇÃO	1.000,00
10 - REGISTRO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS .CR\$	50.000,00
	10.000,00

Recife. de dezembro de 1983

Bel. HÉLIO MARIANO DA SILVA Bel. OLÍMPIO COSTA JÚNIOR
Presidente Vice-Presidente

Bel. MICKEL SAVA NICOLOFF Bel. JORGE DA C. PINTO NEVES
Primeiro-Secretário Segundo-Secretário

Bel. NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA Tesoureiro

### Coluna do IAP

 No dia 13 de fevereiro, o Instituto dos Advogados de Pernambuco vai realizar reunião ordinária do Conselho, às 17 horas, na sede da OAB, quando estará recebendo os novos sócios que ingressaram na entidade através da apresentação de títulos ou monografias. São eles o professor e doutor Joaquim de Arruda Falcão e os advogados Paulo Galhardo Bandeira da Cruz, autor do trabalho "Ações em Tesouraria e Quotas Liberadas: Cancelamento sem ofensa à Integridade do Capital Social - um enfoque Jurídico", e João Bosco Medeiros de Sousa, que teve também aprovada sua tese "Es-

tudo sobre o Patrimônio Público Fundiário Devoluto", pela Comissão integrada pelos professores Pelágio Silveira, Olímpio Costa Junior e Silvio Neves Baptista.

o O IAP está convocando seus membros para contribuírem com sugestões no sentido de se formular um anteprojeto de Constituição digno de refletir a realidade nacional e propiciar o livre e democrático desenvolvimento do país. Desta forma, o Instituto atende a solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que está solicitando sugestões para a elaboração de um anteprojeto de Constituição.

### Resultados dos concursos promovidos pela OAB

Concurso Nilo Câmara de Direito Penal

Comissão Julgadora: Bóris Trindade, Everaldo Luna, Romualdo Marques Costa

1º. Prêmio: (300.000,00) "Aspectos da Problemática da Tentativa" – Roque de Brito Alves, 2º. Prêmio: (200.000,00) "Estu-

2º. Prêmio: (200.000,00) "Estudo Comparado do Crime de Furto nos Direitos Penais Alemão e Brasileiro" — Maria Tereza Duarte Lima.

3º. Prêmio: (100.000,00) "O Nexo de Causalidade e as Concausas no Direito Penal" – Walter Augusto de Andrade.

#### Concurso Pontes de Miranda de Direito Público

Comissão Julgadora: Bernardete Pedroza, Nilzardo Carneiro Leão, Waldemir Lins.

1º Prêmio: (300.000,00) "Sistema Tributário Nacional: O Princípio da Rigidez" – José Carlos Zanforlini.

20. Prêmio: (200.000,00) - não

foi outorgado.

3º. Prêmio: (100.000,00) "Planejamento Familiar: Evolução e Aspectos Médico-Ético-Legais" - Rosana Grinberg.

#### Concurso Pontes de Miranda de Direito Privado

Comissão Julgadora: Octávio Lobo, Olímpio Costa Júnior, Sílvio Neves Bantista.

Neves Baptista.

1º Prêmio: (300.000,00) "Inautenticidade do Pensamento Dogmático na Ciência do Direito Contemporâneo" — João Maurício Adeodato.

2º. Prêmio: (200.000,00) — não foi outorgado.

3º Prêmio: (100.000,00) "Previdência Complementar: Novo Aspecto do Direito Previdenciário" — João Vicente Torres.

#### Concurso Mário de Souza para Estagiários

Comissão Julgadora: Anamaria Campos Torres, Regina Coeli Me-

nezes, Vera Della Santa.

1º. Prêmio: (150.000,00) "Responsabilidade Civil" — Paulo César

2º. Prêmio: (100.000,00) "Da Tutela Cautelar Genérica" – José Ramon Tavares.

3º Prémio: (50.000,00) "Psicopatologia Forense" — Lúcia Helena Barbosa; e "Latrocínio Crime Complexo, Delito Autônomo" — Maria Alice Pimentel.



## OAB considera espúrio o Colégio Eleitoral

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, reunido extraordinariamente no dia 05/01/84, considerando o dever estatutário de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas do País (artigo 18, da Lei nº 4.215), deliberou, por unanimidade, manifestar-se a favor da eleição direta para escolha do próximo Presidente da República, nos seguintes termos:

 Em meio à situação de desordem política, econômica e social que aflige o País, não está em causa a preferência, a nível teórico, entre eleições diretas ou indiretas, para a escolha do Chefe de Governo. O que está em causa, na realidade, é a artificialidade do sistema eleitoral vigente, destinado a comprimir-se e afunilar-se num Colégio Eleitoral espúrio e ilegítimo, através do qual o Governo pretende proceder a escolha do futuro Presidente da República, obtendo assim, por via simbólica, uma falsa e apócrifa afirmação da vontade nacional.

Espúrio e ilegítimo é o Colégio Éleitoral, inclusive porque composto por integrantes não eleitos pela vontade do povo, fonte única do Poder, de onde emana a autoridade de qualquer Governo democraticamente constituído. Oriundo de uma forjada legalidade formal, que objetiva impor ao Congresso Nacional a vontade dos detentores do Poder, o Colégio Eleitoral traz em seu bojo, como vício de origem, o desai-roso estigma da fraude, do fictício e do postiço, com que se procura obstar o comparecimento do povo às urnas, para a escolha do primeiro mandatário da República. Conclamado a expressar-se por votação nominal, nos termos do art. 74 da Emenda nº 1, perde o Colé-gio a força que deriva do sufrágio secreto, tornando-se, por isso mesmo, altamente vulneráCom Nota Oficial do Conselho
Seccional, ficou definida a posição da
OAB de Pernambuco em defesa
das eleições diretas para Presidente da
República. A Nota, que obteve
expressiva repercussão, assim como têm
repercutido todas as manifestações
em defesa das diretas, hoje indiscutível anseio
da nação brasileira, é publicada
abaixo, na íntegra.

vel a manipulações de toda ordem.

3. "O obedecer tem limites, como tem limites o mandar". E o dever de obediência dos cidadãos ao Governo, sendo racional, consciente e voluntário, não é meramente passivo e imotivado, pelo que não se pode transformar a Nação numa massa informe de ignorantes, indiferentes e alienados expectadores de uma ridícula pantonima de "sucessão presidencial", cujos protagonistas — postos em cena sem quaisquer idéias ou programas — ultrapas-

sam os limites do bom-senso e do decoro, sem o menor respeito aos justos e legítimos anseios da sociedade civil, que há muito reclama pela normalidade institucional do País.

4. Normalidade institucional, ressalte-se, que vem sendo
vanguardeiramente perseguida
pela Ordem dos Advogados do
Brasil, desde a luta pioneira em
prol da restauração do habeascorpus e da concessão da anistia, até sua atual posição de defesa de uma Assembléia Nacional Constituinte, eleita pelo
voto popular direto e secreto,

por entender que a legitimidade do Poder depende da efetiva participação do povo no processo político decisório.

5. Preservando, assim, sua reconhecida e proclamada linha de atuação frente às relevantes questões institucionais do País, a Seccional de Pernambuco em consonância com a indicação do eminente jurista Miguel Seabra Fagundes, unanimemente aprovada pelo Conselho Fe-deral da Ordem dos Advogados do Brasil - decidiu manifestar-se publicamente a favor da eleição direta para Presidente da República, por considerar que, na atual conjuntura brasileira, o pressuposto da legitimidade política indispensável à demoeracia só será alcançada através da participação direta da vontade popular, manifestada mediante sufrágio universal e secreto.

Recife, 05 de janeiro de 1984

Hélio Mariano Presidente do Conselho

# Para a OAB-PE, legitimidade política só virá com diretas

Da Sucursal de Recife

Em nota oficial publicada ontem nos jornais de Recife, a seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se a favor da eleição direta para a Presidência da República, por considerar que "na atual conjuntura o pressuposto da legitimidade política indispensável à democracia só será alcançado através da participação direta da vontade pôpular, manifestada mediante sufrágio universal e secreto".

A nota, assinada pelo advogado Hélio Mariano, presidente da OAB pernambucana, diz que "espúrio e ilegítimo é o Colégio Eleitoral, inclusive perque

composto por integrantes não eleitos pela vontade do povo, fonte única do poder, de onde emana a autoridade de qualquer governo democraticamente constituído". E prossegue mais adiante: "Oriundo de uma forjada legalidade formal, que objetiva impor ao Congresso Nacional a vontade dos detentores do poder, o Colégio Eleitoral traz em seu bojo, como vício de origem, o desairoso estigma da fraude, do fictício e do postiço, com que se procura obstar o comparecimento do povo às urnas, para a escolha do primeiro mandatário da República".

(Folha de S. Paulo - 15.1.84)



# Conselho Fe da OAB é pelas para Presi

A Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1983 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - insere, como primeira das atribuições do Conselho Federal, "defender a ordem jurídica" e "contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas" (art. 18, nº. 1). E essa atribuição envolve um dever, pois que na atuação da ordem jurídica, está, em verdade, a razão de ser de toda a atuação do advogado. Porque, seja na luta pelo direito de cada cliente, seja no desempenho de compromissos necessários com a causa pública, está obviamente pressuposta a propugnação pela legitimidade e lisura das estruturas jurídicas e institucionais. E pressuposta como de exercer-se precipuamente. Sim, pois a defesa da ordem jurídica há de principiar, numa visão geral, pela da sua compatibilidade com os princípios basilares do direito, da moral, da política, e, no plano da adequação à vida do país, com as suas tradições históricas, com a sua evolução social e com o seu progresso político.

Em sendo assim, afigura-se próprio que, considerando o quadro institucional, a OAB se manifeste sobre problema constitucional magno, no presente momento do Estado Brasileiro, qual o do processo de escolha do titular da Presidência da República.

Já tivemos oportunidade de dizer, alhures, que se numa Constituição votada pela representação do povo estará a base máxima da legitimidade do poder entre nós, esta não será plena enquanto a escolha do Presidente da

República se processar por eleição indireta, meramente homologatória de imposições de cúpula.

Em nenhum momento mais imperativo, hoje, instar pelo aprimoramento das instituições, de sorte a ensejarse ao povo, após mais de 20 anos sem participação na escolha do mais alto mandatário executivo da Nação, dizer ele mesmo, sem intermediários, retomando a tradição republicana do voto direto, da sua preferência pelo brasileiro que o deva governar.

Împõe-se, portanto, u'a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil em tal sentido.

Tive dúvida em dar-me a essa iniciativa, mas das reflexões que fiz, pareceu-me ser até um dever da minha cidadania - e o advogado no seu comportamento profissional, pela natureza mesma da atividade que desempenha, não pode abstrair de que é um cidadão - num momento em que a coletividade brasileira se vem ostensivamente mobilizando pela tese político-institucional das eleições diretas para a Presidência da República, indicar juntasse a OAB a sua voz às demais, que repontam na reivindicação da presença do povo na mais importante escolha eletiva da vida do País.

Tem-se pretendido que não há por que nem como caminhar, agora, para um pleito de voto universal na escolha a realizar-se dentro de um ano e pouco, quando o texto da Lei Maior, hoje vigente, a comete a um Colégio Eleitoral (art. 74). E os argumentos que se alinham contra o inovar-se, instituindo o voto direto, são os seguintes:

a) Não há tempo útil, nesta altura, pa-

ra alterar o sistema de eleição.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil assum

Fagundes. Em sua indicação, o ministro Seabra Fagundes

20 anos sem participação na escolha do mais alto mandatá

brasileiro que o deva governar". O Jornal do Advogado, O

diretas para Presidente da República, nos termos da indicação form

mais imperativo, hoje, instar pelo aprimoramento das instituições, de

ele mesmo, sem intermediários, retomando a tradição republicana o

o voto de Miguel Seabra Fagundes, que valeu como indicação aco

b) É impróprio, constituindo açodamento injustificável, pretender que a marcha do processo de redemocratização se enderece à adoção da eleição direta.

A eleição direta será demasiado onerosa para o Tesouro Público.

d) A eleição direta sempre foi um fator de agitação em nosso meio, e mais o será, agora, quando o País vive grave crise econômica e social.

e) O Colégio Eleitoral conduzirá a satisfatória legitimação do escolhido, pois se compõe de delegados saídos do pleito de novembro de 1982.

f) A eleição indireta constitui, também, um processo democrático de escolha e, portanto, legitimador do

Ora, nenhuma dessas razões se afigura obtar à aspiração de retomada, pelo povo, do direito de escolher, mediante mobilização geral do eleitorado, o Chefe do Poder Executivo Nacional.

Senão vejamos:

a) Mais de um ano ainda conta no seu mandato o atual Presidente da República, e só esta circunstância desfaz a objeção do tempo. A República Argentina aí está a nos mostrar como em meses pode ocorrer, do modo mais pleno, a transição, por eleição direta, de um governo ditatorial para um regime democrático. Não nos subestimamos em relação a esse grande país vizinho, que de agruras semelhantes às nossas soube caminhar, decididamente, para a regeneração institucional.

 Falar em açodamento na reivindicação do sufrágio universal, por um



povo que, há n não é chamado : lha do seu dirige necer da intelig supor-nos uma r Após vinte ano País deve espera titua como um f dade, uma benev lhe arrebataram sob o pretexto d ção do Congressi sões demagógica vremente pudess cinco? Mais dez rem os necessário tores da Nação auto-domínio? tão ostensivame: so, que constit brios do povo br: 亚

## deral diretas dente

iu posição em defesa das eleições lada pelo membro nato Miguel Seabra afirma: "Em nenhum campo sorte a ensejar-se ao povo, após mais de io executivo da Nação, dizer, o voto direto, da sua preferência pelo AB-PE, transcreve, na íntegra, Ihida pelo Conselho Federal da OAB.



ais de vinte anos, votar para a esconte maior, é escarencia brasileira, é ação de primários. , quantos mais o , para que lhe resvor, uma generosiplência, aquilo que pela força física, clarado de liberta-Nacional de pres-, para que mais lifuncionar? Mais Mais quantos fos, ao juízo dos tua restituir-lhe o sse argumento é te sem-cerimonioi um agravo aos

sileiro!

- c) Nenhum destino mais próprio para os tributos que o povo paga do que o de servir à correta constituição dos órgãos do poder público. Sim, porque destes dependentes, fundamentalmente, a sua paz, a sua prosperidade, em suma, o seu bemestar. E aqui é de observar a falta de autoridade para falar em parcimônia nos gastos públicos, quando se trata de aprimorar as instituições políticas, por parte daqueles a quem não ocorreu poupar o País ao endividamento que o converterá no maior devedor internacional.
- d) O apelo ao fantasma da agitação parece desmoralizar-se pela só consideração das eleições posteriores à queda da Ditadura, em 1945. Os Presidentes Eurico Dutra, Getúlio Vargas, Juscelino Kubtischek, Jánio Quadros foram eleitos em prélios tranqüilos, nos quais o tom de agitação foi o próprio de qualquer campanha eleitoral em países de gente livre. Os traumas que o País conheceu em 1945, 1955 e 1961, nada tiveram a ver com o processamento dos pleitos; foram fatos posteriores a eles.

Nesse particular do temor da agitação, assinale-se, tem surgido um argumento que, ao invés do que pretende, induz à procedência da idéia do voto direto. É o de que a crise dos dias presentes abriria caminho fácil à retaliação contra o Governo, na campanha eleitoral e, consequentemente, à sua derrota. Ora, se o Governo assim teme o voto livre do povo, e se vê no sufrágio indireto o meio de escapar



ao seu juízo, essa é mais uma razão para justificar a retomada, pela Nação, da escolha, por ela mesma, dos seus gestores, de governantes que não a temam.

e) A legitimidade do Colégio Eleitoral - e evidentemente as considerações que aqui fazemos não significam desconhecer o alto teor pessoal dos seus integrantes - se perde na sua origem mesma, instituído ele, com quabra da bem provada tradição brasileira, para tornar politicamente manipulável um eleitorado restrito, e ainda chamado a manifestar-se por vota-ção nominal (Emenda nº 1, art. 74, caput), sabidamente poderoso instrumento contra a liberdade de escolha nos pleitos políticos. E, não bastante isso, a Emenda nº 8 ampliou, num jogo de cartas marcadas, a participação, na composição dele, das Assembléias Estaduais, em sua maioria fiéis ao sistema atualmente

instalado no poder. A parte isso cumpre atentar, ainda, considerando a massa da votação nacional na última eleição, que a maioria dos sufrágios não beneficiou o partido dominante no Colégio Eleitoral. Pelo que, embora detendo este, formalmente, o poderde escolha, na verdade politicamente se tornou menos habilitado a exercê-lo. A maioria dos seus integrantes não tem por si, no cômputo geral dos sufrágios, a cobertura da maioria do eleitorado do país. Ora, a eleição do Presidente da República é uma eleição nacional, por excelência. Até para que o eleito, em regime como o nosso, que situa o Chefe do Executivo no ápice da organização política, possa ser o detentor do poder e do prestígio, que somente o voto nacional tem o dom de conferir. Eleito o Presidente da República pelo voto de um colégio que, somados os sufrágios do qual resultou em 15 de novembro, e, tirante manipulações casuísticas, não exprime a soma majoritária da vontade do povo, carecerá da autoridade política imprescindível ao desempenho do

Acresce ter em conta que a cam-

panha para o pleito de novembro não foi sublinhada, em qualquer momento e em qualquer Estado, pela conotação de se estar votando também, por via indireta, com vistas à eleição do futuro Presidente da República. Isso, de resto, põe à mostra o artificial do critério adotado entre nós de eleição por um colégio estrito, pois onde o processo do voto em dois graus existe com seriedade, o eleitor tem consciência, ao depositar o seu sufrágio, de que está optando por um candidato à Presidência. Aliás, teria sido impossível, em novembro de 1982, votar tendo em conta a escolha do futuro Presidente da República, pois nenhum candidato havia então inscrito. O voto seria em aberto, para o Colégio escolher quem lhe aprovesse, até mesmo alguém que, se identificado, talvez jamais lograsse o apoio do eleitorado nacional.

 f) Não há dúvida de que a aleição indireta pode ser, também, uma via democrática de escolha. Em nosso caso, porém, há que objetar ao seu uso. Tanto pela casuística que a desfigura (e à qual já nos reporta-mos), como porque no regime presidencial somente o voto direto comunica: ao Chefe do Poder Executivo a autoridade política indispensável para o comando da Nação. Tanto assim que nos Estados Unidos, não obstante adotada formalmente a eleição de dois graus, na prática a eleição do Presidente da República se processa (na escolha convencional, na campanha dos candidatos, na proclamação nacional do eleito) como se o pleito se cingisse ao voto popular.

Estas as razões por que tenho que a Ordem dos Advogados do Brasil está no dever de posicionar-se pela adoção do voto direto para a próxima escolha do Presidente da República, restaurada, a partir daí, a tradição republicana do sufrágio universal.

Sala das Sessões, 20 de dezembro

MIGUEL SEABRA FAGUNDES



## A OAB e a formação profissional dos novos advogados



Com este trabalho, o professor Octávio Lôbo participou do XIII Encontro de Advogados de Pernambuco, que teve como tema central "O Nordeste em Debate". A questão tratada pelo professor fez parte do Painel Especial, destinado ao debate de temas universitários.

O tema objeto da presente dissertação sugere, a fim de ficar os exatos limites da análise a ser feita, a formulação da seguinte indagação:

Concluído o curso de bachare-lado, é legítimo à Ordem dos Advo-gados do Brasil exigir, além da apre-sentação do diploma, requisitos outros relativos ao grau de conhe-cimento do bacharel que o habilicimento do bacharel que o habilitem ao ingresso na corporação e, em consequência, ao exercício da advocacia?

A resposta a tal indagação há de ser a demonstração de que a preocupação da OAB com a formação profissional dos novos advogados, deve manifestar-se antes mesmo do ingresso destes nos seus quadros, haja vista que a conclusão, pelo bacharel, do curso de direito ainda que feito de maneira exemplar no que se refere às disciplinas básicas, obrigatórias ou alternativas — não é suficiente a habilitá-lo ao exercício da advocacia, para a qual se exige, além do conhecimento rior, com poderes para aferir o mérito dos diplomas por elas legal-mente expedidos; além de desvirtuar o verdadeiro objetivo do curso jurídico qual o de ensinar cientificamente o direito.

Em magnífico trabalho inti-tulado "Ciência e Arte do Di-reito – O Estágio Profissional" (in Rev. da OAB, vol. 1, pág. 11) mostrou o prof. Nehemias

Gueiros que

"O ensino do direito,
portanto, não se pode esgotar
na transmissão da ciência pura. Terá de ser conduzido de maneira a levar ao estudante as noções técnicas da sua utilização e aplicação, se o que falharia ao objetivo de todo o ensino, que é pre-parar para melhor servir, e para despertar as vocações de onde sairão os artifices e, dentre eles, os artistas.

Acentuou, ainda, o prof. Nehemias Gueiros, no mesmo trabalho (pág. 16), que

cessidade da reformulação dos métodos do ensino jurídico, que não criavam - como de resto em muitos casos ainda atualmente não criam - oportunidades para o diálogo e a participação do aluno na busca do conhecimento; acentuando-se a necessidade de adoção de um sistema que, numa abordagem crítica dos institutos jurídicos vol-tada para a realidade brasileira, destinentada maio a contrata destinentada desvinculada, pois, o quanto pos-sível, das atividades meramente especulativas, objetivasse a forma-ção de profissionais dotados não apenas do saber, mas sobretudo aptos a saber fazer e capacitados, enfim, à propositura ou à defesa

de reformulações jurídicas e sociais. Também sobre esse tema se ma-nifestou, de forma magistral, Ne-hemias Gueiros no trabalho já an-

teriormente referido:

"O ensinamento que se recebe na Faculdade tem sido, até agora, uma orientação esquemática da ciência do direito, que todos temos de encher e preencher no contato com os fatos da vida. A pedagogia me-ramente prelecional das Escolas, sem a vivência dos problemas do mundo jurídico, desloca o bacharel do universo onde os fatos se projetam para fazê-lo marchar tumultuadamente, quase sempre à margem muitas vezes atrás, e de vez em quando, em momentos de crise, contra o próprio direito. Nunca na frente dele." (pág. 16).

Prevaleccu, afinal, o bom senso. O atual Estatuto da Ordem dos plina e defesa da classe dos advo-

gados em toda a República."

Desse modo, esse poder de seleção que a lei, de forma expressa, confere à Ordem, não se pode traduzir - como impensadamente ainduzir — como impensadamente ainda o fazem alguns — como um poder de controle sobre o mérito do
curso de bacharelado. Representa,
isto sim, o poder de aferir a capacidade do bacharel para o ingresso
na corporação, através da avaliação de sua aptidão para o exercício
do importantissimo ministério da advocacia.

A exigência do Estagio ou do Exame de Ordem não acarreta qualquer diminuição de prestígio para as Faculdades. Não mais cabe, nos dias atuais, a idéia de que as Faculdades de Direito formam advogados; e é precisamente porque das Faculdades de Direito não saem advogados, mas tão somente bacharéis, que a grande maioria das na-ções civilizadas do mundo preservam o Estágio Profissional, considerando o diploma de bacharel como apenas um dos requisitos exi-

gidos para a prática da advocacia.

Na apresentação do Relatório e
Conclusões do Simpósio realizado
no Rio de Janeiro, em abril de
1974, pelo Conselho Federal da
Ordem dos Advogados do Brasil, sobre o tema Estagio e Exame de Ordem, assim está expresso:

"Em Portugal, só é possível a inscrição como advogado ao bacharel que realizar o estágio de ano e mejo, findo o qual será submetido a Exame realizado no Tribunal, perante

#### Não mais cabe a idéia de que as Faculdades de Direito formam advogados

do direito como ciência pura, possua o candidato, pela praxe pro-fissional, o talento para saber utilizar essa cultura a serviço da administração da Justiça.

Até a entrada em vigor do atual Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963), a matéria foi bastante polêmica, eis que se dividiam as opiniões acerca da utilidade ou inutilidade da prática como elemento complementar do ensino cien-

tífico do direito.

Não foi curto o espaço percorrido até que, afinal, veio o legisla-dor a reconhecer a necessidade da prática forense como requisito de pratica forense como fequisito de admissibilidade ao ingresso dos advogados nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Também não foi fácil a aceitação dessa idéia. Aqueles que a combatiam argumentavam, desarrazoadamente, que o reconhecimento implicaria num desprestígio para as Faculdades de Direito, na medida em que significaria situar a Ordem dos Advogados como uma instância supe-

"O estágio profissional vai integrar o bacharel na realidade do mundo, acentuando uma diferença que antes dele nin-guém aprendeu a fazer. Aquela de que ser bacharel em direito não é ser advogado. A faculdade prepara o ba-

charel, transmite-lhe a ciência. O estágio prepara o profissional, o advogado, adestra-o na técnica, que não se exerce sem os dados da ciência, mas não se basta nem se exaure nela. Antes transcen-de-a, porque exige a aplicação da ciência, que requer saber, mas requer, sobretudo, saber fazer."

Argumentavam outros que seria preciso considerar a advocacia não apenas como uma teorização da prática, ou, ao inverso, como a prática da teoría, mas sim que, como arte e técnica, exigiria necessariamente do profissional um grau de sensibi-lidade, sabedoria, visão ética, cons-ciência profissional e espírito da classe que somente o exercício efetivo do ofício proporcionaria.

Proclamava-se, além disso, a ne-

O estágio profissional não se confunde com o título universitário

Advogados do Brasil — a já citada Lei nº. 4.215/63 — exige, no seu art. 48, para inscrição no quadro de advogados, que o bacharel, ou doutor em direito, além de preencher outros requisitos, comprove, documentalmente, aproveitamento no Estágio Profissional ou, em sua falta, aprovação no Exame de Ordem,

Deve-se acentuar que o art. 10. da citada lei, atribui à Ordem dos Advogados do Brasil a qualidade de "órgão de seleção, disci-

uma banca composta do Presidente da Ordem, dois professo-res da Faculdade de Direito e três advogados designados pelo Ministro da Justiça.

Na Itália, além do títu-lo universitário, exige-se, para a inscrição, que o candidato tenha exercido o cargo de procurador durante seis anos. Somente de-pois de vários estágios em instâncias inferiores, ser-lhe-á con-ferido o título de "avvocatto",



Octávio Lôbo

que o habilitará a advogar perante a Corte Suprema.

A França, berço dos grandes advogados, exige o titulo de doutor em direito e um estágio de três anos, durante o qual só poderá o candidato usar o título de advogado estagiário. Findo o estágio, o Conselho da Ordem, que o supervisiona, con-cederá ou não ao candidato o

exercício da profissão.

Alemanha, Austria, Bélgica, Grécia, Inglaterra e Hungria seguem a mesma linha de exigencia, e igualmente nos Estados Unidos exige-se o exame de habilitação, sendo de se ressaltar que a habilitação para um deter-minado Estado não significa que o advogado possa exercer a pro-fissão em outro, sem prestar exame no Estado onde pretende trabalhar.

O estágio na Suécia é o mais longo. Dura cinco anos e é realizado após o curso de Direito, para familiarizar o candidato com a prática legal. Na Turquia, o período de estágio é de um ano, sendo seis meses no Tribunal e seis meses em escritório de advocacia. A Síria exige estágio de dois anos. No Japão, além do cia; sobretudo se considerarmos que para o ingresso na carreira de magistrado ou de membro do Ministério Público se exige um con-curso público através do qual se processa uma verdadeira revisão das matérias componentes do currículo de graduação em direito. Elementar é, pois, a conclusão

que, exigindo-se concurso de provas no ingresso na carreira de magistrado ou de membro do Ministério Público – com os quais constitui o advogado, por disposição expresa da lei (art. 68 da Lei 4.215/63) elemento indispensável à administração da Justiça – não pode a Ordem dos Advogados do Brasil permitir o ingresso nos seus quadros de advogados que não com-provem, a seu exclusivo critério, a aptidão para o exercício da advocacia.

Convém, por outro lado, sa-lientar que à semelhança do que ocorre para o ingresso na Magistratura e no Ministério Público, tam-bém se exige, além do título de bacharel em direito, concurso de provas para o ingresso na Diplomacia, na Polícia de carreira e em di-versas atividades outras, sem que jamais se hajam levantado vozes contra tais concursos, por repreEstágio Profissional sério, submeti-do a rigoroso exame de aferição dos resultados obtidos pelos estagiários, procedido perante banca examina-dora composta, em sua maioria, por advogados experientes indica-dos pela Ordem dos Advogados do Brasil, pode demonstrar o bacharel haver adquirido o mínimo de condições e de conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício profissional da advocacia.

Impõe-se, assim, em nosso en-tender, o aperfeiçoamento do Está-gio Profissional e a obrigatoriedade do rígido cumprimento do seu proconstituir meio apto a avaliar a qualificação profissional daqueles que pretendem exercer a advocacia, somente subsiste em função da fa-cultatividade que se permitiu na realização do Estágio.

Que fique bem claro que não se pretende impor ao bacharel, para obtenção do seu diploma, a obriga-toriedade da efetivação do Estágio Profissional. Mas que também fique bem claro que aqueles que pretendem se dedicar ao exercício da advocacia terão, em face do que aqui se propõe, de se submeter, aqui se propõe, de se submeter, obrigatoriamente, ao Estágio Pro-

#### Impõe-se aperfeicoar o estágio profissional com programa mínimo

grama mínimo - encarado com a seriedade que se faz necessária, sob pena de se desvirtuá-lo de sua verdadeira finalidade - como requisi-to indispensável à inscrição do ba-

charel no quadro de advogados. È preciso, todavia, para tal, que se tenha à disposição dos interessa-dos — estudantes de direito ou bacharéis - a possibilidade do exer-cício do estágio, impondo-se coativamente às Faculdades a sua instalação e funcionamento, sob a super-visão da OAB; mantendo-se, evidentemente, por sua inegável utilidade. o estágio realizado nos escritórios de advocacia, serviços de Assistência Judiciária e de departamentos juridicos oficiais ou de empresas idôneas, também submetido a rigoroso exame da aferição dos resultados prestados na forma já acima men-

O exercício obrigatório do está-gio assim concebido, propiciando aos estudantes de direito ou aos bacharéis, ao lado do conhecimento téorico que lhes advém do curso de bacharelado, o conhecimento técnico capaz de a eles assegurar um mínimo indispensável a possibilitar a eficaz aplicação da teoria à prática, conduzirá, necessariamente, à conclusão da absoluta dispensabilidade do Exame de Ordem que, por não

fissional, comprovando o seu aproveitamento através de exame de afe-rição dos resultados obtidos, somente então se habilitando ao ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Entendemos que, unicamente em tais condições, se poderá preten-der, como sugere Haddock Lobo (Rev. da OAB-RJ nº 8, pág. 225), "sanear o quadro de ins-critos no que se refere não ape-

nas aos profissionais, que violam o Código de Etica, mas, também, no tocante àqueles que, pela carência de preparo técnico, prejudicam os direitos de seus clientes, afetam a própria engrenagem judiciária e denigrem a reputação e o conceito da advocacia, que é uma função pública, aviltando a figura do advogado, a Classe e os seus órgãos de re-presentação."

O cumprimento obrigatório do Estágio Profissional — realizado com o sentido teleológico para o qual foi efetivamente concebido como requisito indispensável ao ingresso no quadro de advogados da OAB, terá, por certo, a virtude maior de tornar o exercício da arte de advogar exclusivamente daqueles que efetivamente a ela pretendem

se dedicar.

#### No Brasil é tímida a exigência de comprovação da habilitação profissional

estágio, o candidato precisa prestar exame final de aptidão pro-fissional."

Verifica-se, assim, que em todos os países acima mencionados, o Es-tágio Profissional, por se relacionar com as condições de capacidade profissional do candidato ao ofício de advogar, não se confunde com o tí-tulo universitário.

Numa comparação com as legis lações vigentes na maioria dos países civilizados, chegaremos forcosa-mente à conclusão de que são tímidas as condições exigidas pela legis-lação brasileira, no que diz respeito à comprovação da habilitação profissional para o exercício da advoca-

sentarem controles do mérito dos diplomas legalmente expedidos pe-las Faculdades...

Na verdade dispõe a lei que, para ingresso no quadro de advogados é necessário que comprovem os ba-charéis, como elemento informativo do conhecimento prático de sua atividade, o resultado satisfatório do exercício do estágio profissional; exercício este, porém, facultativo, na medida em que, não cumprido o estágio, poder-se-á inscrever como advogado o bacharel que obtiver habilitação no Exame de Ordem (art. 48. He 53 do Estatuto). (art. 48, II e 53 do Estatuto).

Entendemos, entretanto, que so-mente através da realização de um

## Uma Constituinte, para um Estado de Direito

O Conselho da OAB, Secção de Pernambuco, realizou a última sessão ordinária de 1983 no dia 29 de dezembro. Foram registradas as ausências de apenas dois conselheiros: Everardo da Cunha Luna e Manoel Alonso de Castro Emerenciano. A saudação aos advogados que prestaram compromisso perante o Conselho foi efetuada pelo conselheiro Jorge da Costa Pinto Neves.

Saudação feita pelo Conse-Iheiro Jorge da Costa Pinto Neves aos novos advogados e estagiários que prestaram compromisso no dia 29 de dezembro de 1983.

Agradeço, inicialmente, ao Presidente Hélio Mariano ter-me distinguido para saudar os novos advogados e estagiários, que hoje ingressaram nesta corporação.

Nesta breve saudação, tentarei transmitir alguma mensagem que sirva de orientação para a vida profissional que ora

iniciam.

A esta Casa cheguei há 8 anos, e confesso que quase nada conhecia acerca do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e acerca do Código de Ética Profissional, diplomas estes, entendo eu, todos que pretendessem ingressar nesta Casa deveriam conhecê-los, e bem. No Estatuto é onde constam os deveres e direitos do advogado, cujo conhecimento é imprescindível para o bom desempenho profissional; onde consta o juramento ora prestado perante este Conselho, no qual "prometeram, exercer a advocacia com dignidade e independência, observando os preceitos da ética e defendendo as prerrogativas da profissão, não pleiteando contra o Direito, contra os bons costumes e a segurança do País, e defendendo, com o mesmo denodo, humildes e poderosos"; onde constam os impedimentos e incompatibilidades para o exercício da profissão; onde, ainda, constam as infrações disciplinares e as penalidades aplicáveis. O Código de Ética acrescenta às normas gerais de ética, as que o advogado deve especialmente observar

observar.

Ocorre, porém, que nos currículos dos cursos de direito e nos estágios profissionais, em regra, não existe nenhuma ca-

deira que oriente o estudante acerca do conteúdo do Estatuto e do Código de Ética, e o que vejo é chegarem aqui bacharéis sem ter nenhum conhecimento do Estatuto e do Códi-

go de Ética.

Na última sessão deste Conselho, ao julgarmos processo disciplinar instaurado contra advogado inscrito nesta seccional, lembro-me que um dos conselheiros no seu voto dizia:

Acredito que o representado não tenha transgredido o Código de Ética Profissional, ferindo o Estatuto, por má-fé, podendo ter feito até por desconhecimento. Porém, a realidade é que feriu o Código incorrendo em infração disciplinar, na conformidade do artigo 103, devendo ser penalizado.

Daí o conselho que transmito aos novos advogados e estagiários no sentido de conhecerem e cumprirem o Estatuto da Ordem e o Código de Ética. Pois isto, aliado a uma boa formação profissional, é que os habilitarão para carreira de advogado.

Feita esta advertência, acerca dos problemas ligados estritamente as prerrogativas e direitos dos advogados, acho importante lembrar a necessidade de preservar nesta instituição, o que considero o seu compromisso maior, qual seja, o de transcender sua função de mero órgão de classe, para propugnar por uma ordem jurídica legítima e para defender os direitos e garantias individuais de todo cidadão.

A OAB tem por força de lei, competência para defender a ordem jurídica e a Constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e pela rápida administração da justiça e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídi-

Relembro a respeito do tema, discurso que proferi na abertura do 90 Encontro de Advogados, realizado em 1979, em Garanhuns, quando dizia "reiterar posições em favor do pleno restabelecimento do estado de direito, no qual a legitimidade do ordenamento jurídico não significa tão-somente a legalidade formal, no sentido de que a ordem jurídica se traduza apenas em um corpo de normas, mas também, que as leis sejam votadas por autênticos representantes do povo, eleitos em pleito livre e democrático." No final daquela oração, conclamava "todos a unidos trabalhar, para conseguir levar nossa Nação brasileira aos anseios do seu povo, que é a plenitude do Estado de Direito, onde os abusos não prosperam, a injustiça não predomina e se alcança a almejada justiça social".

E hoje, estou convencido de

que aquela aspiração deve ser atingida através de uma Assembléia Nacional Constituinte, também defendida pela Carta dos Advogados de Pernambuco, documento aprovado por aclamação do encerramento do XIII Encontro dos Advogados de Pernambuco, realizado em novembro passado, na Faculdade de Direito, onde foram debatidos temas nordestinos. Naquele momento, afirmou-se enfaticamente:

"O Nordeste advoga uma Constituição para o Brasil, através de uma Assembléia Nacional Constituinte eleita pelo voto popular, visando a legitimação do poder. Somente uma ordem fundada na legitimidade democrática, que assegure a efetiva participação da vontade popular no processo político decisório, criará as condições indispensáveis à consecução da Justiça social. O Poder que se oculta corrompe-se" Esta é uma luta que não é

somente dos advogados. Esta é uma luta de toda a sociedade civil, esmagada pelos desmandos do autoritarismo. Porém, a classe dos advogados, através da OAB, tem sido o pilar mais sólido das reivindicações da comunidade brasileira, daí porque ao encerrar esta saudação, acho oportuno fazer minhas as palavras proferidas pelo ilustre ex-Presidente Octávio Lobo, na solenidade de colação de grau dos bacharéis em Direito da Faculdade de Direito do Recife, em 29 de dezembro de 1982, há exatamente um ano, quando dizia:

"A mensagem que vos trago, todavia, mais do que uma advertência ou uma orientação, tem por objetivo uma convocação para a luta pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas, de modo a possibilitar, num futuro próximo, que o Direito deixe de ser um privilégio de poucos, para se tornar um valor permanente e indispensável à paz, ao progresso e ao bem estar de todos os integrantes da comunidade".

Sejam benvindos à OAB.

Recife, 29 de dezembro de 1983